

**DEPARTAMENTO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS URBANOS**
(Órgão da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria)

ESTATUTO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º- O Departamento Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias e Serviços Urbanos, integrado na estrutura organizacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e congregando entidades sindicais do 4º grupo – trabalhadores nas indústrias de Urbanas – do plano de enquadramento sindical da mencionada Confederação, tem sede e foro na cidade em que se situar a entidade sindical à qual estiver vinculado o Secretário Nacional, sem prejuízo de outras normas que venham a ser emitidas.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art.2º- O Departamento Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias e Serviços Urbanos, tem os seguintes objetivos:

Coordenar as atividades do grupo no tocante à atividade profissional;

Promover o desenvolvimento sócio-econômico, político, recreativo e educacional dos trabalhadores nas indústrias e serviços Urbanos.

Promover solidariedade entre diversas entidades componentes do grupo profissional.

Art.3º- No cumprimento de seus objetivos, cabe ao Departamento:

Promover a realização de cursos para os trabalhadores;

Promover congressos, simpósios, conferências e outros atos visando melhor desenvolvimento sócio-econômico dos trabalhadores;

Colaborar com os demais departamentos e entidades sindicais de trabalhadores no sentido de melhorar as condições de vida e de trabalho dos integrantes das categorias vinculadas ao grupo;

Realizar pesquisas com vistas ao levantamento de dados e outros que, direta ou indiretamente, possam influir na melhoria das condições de vida e de trabalho dos integrantes do grupo coordenado;

Prestar assessoramento técnico de caráter sócio-econômico, político, recreativo e educacional para os trabalhadores do grupo;

Opinar, sempre que possível, em assuntos de interesse profissional, por iniciativa própria ou quando provocado.

Promover a realização de eventos de interesse para as categorias do grupo.

TÍTULO III

DA FILIAÇÃO

Art.4º- Poderão filiar-se ao Departamento todas as federações e sindicatos de trabalhadores nas indústrias e serviços Urbanos.

Art.5º- São direitos dos filiados:

Participar de todos os atos e eventos promovidos pelo Departamento;

Votar e ser votado, por seus representantes;

Eleger a diretoria.

Art.6º- São deveres dos filiados:

Difundir e zelar pelo bom nome do departamento;

Colaborar pelo melhor desempenho de encargos que forem deferidos pelo Departamento;

Aceitar o desempenho de encargos que forem deferidos pelo Departamento;

Participar ativamente, de todos os eventos que forem promovidos pelo departamento;

Pagar em dia as contribuições devidas.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.7º- A administração do departamento e composta de:

Diretoria

Conselho Fiscal

Conselho Deliberativo

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art.8º -A Diretoria é constituída de:

Secretário Nacional

Secretário Geral

Secretário de Finanças

Secretário do Plano de Trabalhadores nas Indústrias de Coleta, Limpeza e Conservação e Industrialização do Lixo

Secretário do Plano de Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviço de Esgoto

Secretário do Plano de Trabalhadores nas Indústrias de Geração, Transmissão e de Distribuição de Energia Elétrica

Parágrafo Único – Haverá igual número de suplentes para os cargos efetivos.

Art.9º-Compete ao Secretário Nacional:

Representar o Departamento, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes;

Presidir às reuniões da diretoria;

Autorizar os pagamentos, assinando, juntamente com o Secretário de Finanças, os respectivos cheques;

Assinar as correspondências;

Coordenar os assuntos de interesse do Departamento;

Orientar e definir sobre a política administrativa do departamento.

Art.10º - Compete ao Secretário Geral:

Substituir o Secretário Nacional em suas faltas ou impedimentos, eventuais ou definitivos;

Cumprir tarefas que forem determinadas pelo Secretário Nacional.

§ 1º - A substituição prevista na primeira parte da alínea “a” é automática, independentemente de quaisquer formalidades e cessará com retorno do presidente ao exercício do cargo.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Secretário Nacional, o Secretário Geral assumirá a Secretaria Nacional, lavrando o termo de posse.

§ 3º - Nos casos de falta ou impedimentos eventuais, é vedado ao Secretário Geral praticar atos que contrariem a política administrativa colocada em prática pelo Secretário Nacional.

Art.11º- Compete ao Secretário de Finanças:

Assinar, juntamente com o Secretário Nacional, os cheques e ordens de pagamento do Departamento;

Manter sob sua guarda os livros contábeis e patrimoniais do Departamento

Organizar os serviços da Tesouraria

Efetuar os pagamentos

Providenciar os recebimentos de verbas destinadas ao Departamento;

Fornecer ao contador os documentos necessários à escrituração contábil;

Prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal sobre assuntos contábeis;

Informar ao Secretário Nacional e demais diretores, mensalmente, sobre a situação financeira do Departamento;

Elaborar a previsão orçamentária;

Providenciar a prestação de contas.

Art.12º - Compete aos Secretários dos Planos de Trabalhadores, em consonância com o Secretário Nacional do Departamento:

Promover a realização de cursos para os trabalhadores;

Promover congressos, simpósios, conferências e outros atos visando melhor desenvolvimento sócio-econômico dos trabalhadores;

Colaborar com os demais secretários dos planos nas indústrias e serviços Urbanos e entidades sindicais de trabalhadores no sentido de melhorar as condições de vida e de trabalho dos integrantes das categorias vinculadas ao grupo;

Realizar pesquisas com vistas ao levantamento de dados e outros que, direta ou indiretamente, possam influir na melhoria das condições de vida e de trabalho dos integrantes do grupo coordenado;

Prestar assessoramento técnico de caráter sócio-econômico, político, recreativo e educacional para os trabalhadores do grupo;

Opinar, sempre que possível, em assuntos de interesse profissional, por iniciativa própria ou quando provocado.

Art.13º - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, com três suplentes, eleitos juntamente com os membros da diretoria, é órgão de fiscalização financeira e patrimonial do Departamento, cabendo – lhe:

Dar parecer sobre prestação de contas, aquisição ou venda de bens imóveis do Departamento e previsão orçamentária;

Examinar a escrituração contábil do Departamento;

Exigir do Secretário de Finanças, a retificação de quaisquer lançamentos contábeis que possam conter irregularidades.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para exame das contas da diretoria e parecer sobre a previsão orçamentária do Departamento, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário Nacional ou pela maioria dos membros da Diretoria.

Art.14º- O Conselho Deliberativo é composto de representante dos filiados de cada Estado, em número de um por Estado, e de igual número de suplentes, eleitos na realização do Congresso.

Art.15º- Competente ao Conselho Deliberativo:

Reunir-se ordinariamente até o dia 30 de novembro de cada ano, para apreciar a prestação de contas da diretoria e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

Reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Secretário Nacional;

Deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento;

Fixar, quando necessário, valores de diárias e ajudas de custo;

Deliberar sobre o destino dos bens do Departamento, em caso de dissolução deste.

Art.16º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante ofício expedido pelo Secretário Nacional, explicitando o dia, hora e local, bem como os assuntos a serem abordados.

§ 1º -Nas reuniões do Conselho Deliberativo, somente serão abordados assuntos para os quais tenham sido convocadas.

§ 2º - É vedada a participação de pessoas estranhas nas reuniões do Conselho Deliberativo, salvo quando convidadas pelo Secretário Nacional ou por alguns de seus membros, com consentimento dos demais.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

DA DURAÇÃO DOS MANDATOS

Art.17º - A duração do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e dos respectivos suplentes, é de quatro anos, contados da data da posse.

Parágrafo Único – É permitida a reeleição.

CAPÍTULO II

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art.18º - As eleições para membros da diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, serão realizadas de quatro em quatro anos, durante a realização do Congresso dos integrantes da categoria e serão convocadas pelo Secretário Nacional, mediante ofício dirigido a todas as entidades filiadas.

Art.19º - Poderão candidatar-se pessoas integrantes das entidades filiadas, desde que, na data do registro da candidatura comprovem:

- 1) Ter a respectiva entidade mais de seis meses de filiação ao Departamento;
- 2) Ter mais de 18 anos de idade;
- 3) Ser dirigente de federação ou sindicato filiados ao Departamento.

Parágrafo Primeiro – Poderão votar as federações e sindicatos filiados que estejam quites com as obrigações para com o Departamento. Cada entidade terá direito a um voto;

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, no ato de instalação do Departamento, estarão aptos e elegíveis a votar e ser votado, concorrendo às vagas no primeiro mandato à eleição para membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, todos os congressistas devidamente inscritos no Congresso e que gozem das prerrogativas e exigências da entidade à qual represente neste ato.

Art.20º - O ofício a que se refere o artigo 18º deverá especificar:

- 1) O dia, a hora e local das eleições;
- 2) As condições de votação e demais atos necessários.

Art.21º - Será obedecido o critério de formação de chapas, apresentadas até 15 minutos antes do início da votação, cada uma contendo os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, distribuídos de acordo com os cargos a serem ocupados.

Art.22º - O Secretário Nacional tomará as providências necessárias à realização do pleito, inclusive composição da cédula de votação.

Art.23º - Será proclamada eleita, pela mesa apuradora, a chapa que obtiver maioria de votos dos que comparecerem e votarem.

Art.24º - Quando houver mais de uma chapa inscrita, a eleição será procedida por escrutínio secreto, observando-se:

- a) Contagem de votos para constatar se o número de votantes coincide com o número de eleitores.
- b) Separação das cédulas conforme a votação;
- c) Contagem de sufrágios para cada chapa concorrente;
- d) Proclamação do resultado.

Art.25º - Os trabalhos de votação e de apuração poderão ser assistidos por fiscais credenciados, na ocasião, pelas chapas concorrentes.

Art.26º - O eleito será empossado pelo Secretário Nacional no dia do encerramento do Congresso.

Art.27º - Os recursos porventura interpostos, serão imediatamente decididos pelo Conselho Deliberativo em exercício:

- a) Anulado o pleito, realizar-se-á nova eleição, uma hora após;
- b) Excluído algum candidato, o suplente será chamado a substituí-lo.

Art.28º - Não será admitido recurso ou protesto que não esteja embasado em documento idôneo.

Art.29º - Em caso de empate na votação, os componentes das chapas concorrentes devem se reunir, meia hora após, para, de comum acordo, formarem chapa única a ser votada e escolhidos dentre seus integrantes.

CAPÍTULO VI DOS EMPREGADOS

Art.30º - Os empregados do Departamento serão admitidos pelo Secretário Nacional “*ad referendum*” da diretoria, mediante contrato de trabalho firmado por escrito.

TÍTULO VII DO CUSTEIO

Art.31º - O Departamento tem as seguintes fontes de custeio:

- a) Doação e legados;
- b) Quantias repassadas pela C.N.T.I. conforme previstas no seu Estatuto;
- c) Outras receitas;
- d) Anuidade devida pelas entidades filiadas e fixada pelo Conselho Deliberativo:

I – SINDICATOS: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

II – FEDERAÇÕES: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado até o dia 10 de junho de cada ano.

Art.32º - É vedada a utilização das receitas para custeio de atividades alheias aos objetivos do Departamento.

Art.33º - Todas as receitas e despesas serão necessariamente contabilizadas por contabilista legalmente habilitado e deverão estar embasadas em documentos hábeis.

Art.34º - As receitas e despesas não previstas na previsão orçamentária poderão ser atendidas através da abertura de créditos suplementares, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art.35º - Para aprovação de créditos suplementares, o Conselho Deliberativo deverá verificar:

- a) A existência da respectiva fonte de custeio;
- b) O parecer do Conselho Fiscal;
- c) As necessidades do departamento.

Parágrafo Único – Créditos suplementares poderão ser obtidos mediante anulação, parcial ou total, de créditos orçamentários constantes de outras rubricas.

Art.36º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e todas as receitas serão recolhidas a conta do Departamento.

Art.37º - Em caso de dissolução de Departamento o que se dará apenas por deliberações da maioria absoluta das entidades filiadas, seus bens serão repassados para o patrimônio da C.N.T.I. Se não for possível esse repasse, terão a destinação que for definida pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.38º - Os Diretores, os membros do Conselho Fiscal e os do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, não respondem subsidiariamente, nem solidariamente, pelas obrigações do Departamento.

Art.39º - Os locais das reuniões da Diretoria do Departamento serão fixados pelo Secretário Nacional, atendendo as necessidades do momento.

Art.40º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo e ratificado pelos

trabalhadores reunidos no Congresso Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias e Serviços Urbanos.

Art.41º - O Departamento realizará, a cada período de dois anos, um Congresso Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias e Serviços Urbanos, em dia, hora e local previamente escolhidos.

Art.42º - As dúvidas da aplicação do disposto neste estatuto, serão dirimidas pela Diretoria “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo do Departamento, respeitando o disposto no estatuto da C.N.T.I.

Art.43º - O Departamento de que trata este Estatuto passa a ter personalidade própria, podendo agir em completa autonomia, embora integrado na estrutura administrativa da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – C.N.T.I., a partir do registro deste estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de Brasília-DF.

Art.44º - Este estatuto entrou em vigor a partir do dia 07 de Junho de 2006, data de sua aprovação pelo plenário dos representantes legais dos trabalhadores nas Indústrias e Serviços Urbanos reunidos no 11º Congresso Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, na cidade de Luziânia – GO, nos dias 05, 06 e 07 de Junho de 2006. Luziânia – GO, 07 de junho de 2006.